

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:775

Côm fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 251.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico em curso para reforço da verba de 5.000\$ descrita na alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:776

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de Junho de 1944 pelo decreto-lei n.º 33:470, de 29 de Dezembro de 1943, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:777

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de

1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra de 5 de Janeiro de 1944, que obteve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em 6 de Maio último, foi aprovado o seguinte quadro e respectivos salários do pessoal assalariado auxiliar e de seryentia do Colégio Militar, organizado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:473, de 29 de Dezembro de 1943:

Pessoal	Designação	Salário	
		Diário	Número de dias (anual)
1	Cozinheiro	18\$50	366
1	Ajudante de cozinheiro	18\$50	366
1	Chefe de mesa	18\$50	366
1	Chefe de copa	18\$50	366
2	Serventuários do conselho administrativo:		
	1, a	17\$00	366
	1, a	17\$00	366
2	Cabeleireiros:		
	1, a	15\$00	366
	1, a	15\$00	366
1	Jardineiro	15\$00	366
1	Hortelão	15\$00	366
2	Carpinteiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
2	Serralheiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
2	Pedreiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
39	Serventes (a)	13\$50	366

(a) São obrigados a arrancar por conta própria com as praças da formação. A direcção pode, no entanto, autorizar os casados ou com família constituída na localidade a desarrancar.

Repartição Geral do Ministério da Guerra, 28 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, Joaquim de Sousa Brites, capitão.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:699

Tendo o governo da colónia de Macau sugerido a necessidade de serem emitidas novas células de 50 avos para regularizar a escassez da circulação de moeda metálica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º, § 1.º, do